



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.580, DE 2020 (Da Sra. Flordelis)

Suspender os prazos de validade dos concursos públicos no período de vigência do Estado de Calamidade Pública relacionada ao Coronavírus (Covid 19).

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-866/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020 (Da Sra. FLORDELIS)

Apresentação: 06/04/2020 16:17

PL n.1580/2020

Suspender os prazos de validade dos concursos públicos no período de vigência do Estado de Calamidade Pública relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excepcionalmente suspensos os prazos de validades constantes nos editais dos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta ou Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em todo território nacional, durante o período de vigência do Estado de Calamidade Pública, decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

§ 1º Aplicam-se as medidas de suspensão dos prazos de validade previstas no *caput*, a partir da data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º Durante o período em que perdurar a vigência do Estado de Calamidade Pública, a suspensão de que trata o *caput*, não impedirá a convocação dos aprovados nos certames, bem como a realização de suas demais etapas e fases.

§ 3º os prazos de validade constantes nos editais dos concursos públicos mencionados no *caput*, terão continuidade na sua contagem a partir do dia seguinte ao término do período de vigência do Estado de Calamidade Pública.

§ 4º A suspensão dos prazos de validade dos concursos de que trata o *caput* serão fixados em edital, que será, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LexEdit
* c d 2 0 2 8 6 9 7 3 5 6 0*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Com a manutenção dos prazos dos concursos públicos, diversos candidatos que foram aprovados podem perder a nomeação em virtude da paralisação das atividades no País, decorrente à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

O parlamento brasileiro reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada pela Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Os concursos públicos que estavam com cronogramas de provas em andamento foram adiados e alterados. Muitos voos foram cancelados impedindo candidatos de participarem de determinadas fases de certames, tudo em decorrência da proliferação e disseminação do coronavírus.

Por orientações do Ministério de Saúde e de diversos decretos governamentais, ficou estabelecido a proibição de eventos que envolva aglomeração de pessoas, portanto, poderão prejudicar as nomeações e convocações de candidatos por prazo indeterminado.

Neste cenário de incertezas e inseguranças, não se é razoável permitir que os concursos públicos percam os prazos de validade, gerando um gasto desnecessário de recursos públicos com a realização de novos certames.

Posto isto, ancorada nos princípios da supremacia do interesse público e da razoabilidade, bem como afim de evitar uma possível judicialização por parte dos candidatos aprovados, peço o apoio aos meus pares para a análise e aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

FLORDELIS
Deputada Federal – PSD/RJ



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
 Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
 no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO